

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 009/93

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994, do Município de Vertente do Lério, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Vertente do Lério, relativo ao exercício financeiro de 1994.

Parágrafo 1º - Serão corrigidos os valores da RECEITA e da DESPESA, a partir do mês de janeiro de 1994, mensalmente de acordo com INPC do IBGE ou outro qualquer índice de preço que venha a substituí-lo, ou pela média de variação da Receita Orçamentária arrecadada, elegendo-se entre um e outro de menor valor absoluto e aplicando o percentual obtido.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual será composta do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos.

Parágrafo 1º - O Orçamento Fiscal compreende as Dotações à Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e o Orçamento de Investimentos destinado àquelas Empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 3º - O Projeto de Lei do Orçamento para 1994 será elaborado estimando-se os valores da Receita e fixando-se a Despesa com igual valor.

Art. 4º - As normas orçamentárias do Município obedecerão as disposições contidas na Constituição Federal e aos preceitos normativos e de direito financeiro em vigor.

Art. 5º - São vedadas despesas com a aquisição e manutenção de veículos de representação, exceto ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas dotações Orçamentárias de acordo com as prioridades, metas e objetivos do Governo Municipal, estabelecidas nos anexos a esta Lei, excluídas as de caráter superfluo ou suntuário.

Art. 6º - As despesas realizadas através de Convênios com a União, o Estado ou com qualquer instituição ou organismo internacional, dependerá de abertura de Créditos Especiais, autorizados e abertos para esse fim, classificados por função, programa subprograma, projetos ou atividades, detalhados por elementos de despesa.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos

SEÇÃO I

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Art. 7º - Quando da Fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 8º - O Município dará prioridade, quando do Orçamento as despesas que se refiram principalmente a:

- I - Pagamento do Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Manutenção dos serviços administrativos;
- III - Investimentos.

Art. 9º - A seguridade Social, ficará embutida no Orçamento Fiscal, considerando que o Município não dispõe de Sistema Previdenciário próprio.

Parágrafo Único - Como Seguridade Social entende-se as dotações destinadas as ações de saúde; Previdência Social, àque las destinadas ao recolhimento dos encargos sociais e das contribuições previdenciárias, e como assistência social, àque las dotações

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

voltadas para o atendimento das necessidades da população carente.

Art. 10º - Compete ainda ao Município, aplicar um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como um mínimo de 10% (dez por cento) em saúde, conforme o que determina a Constituição Federal.

Art. 11º - A despesa com pessoal, não poderá exceder 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme o que estabelece o Art. 169 da Constituição Federal e o Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações posteriores, de qualquer recurso do Município, destinados a subvencionar instituições, mesmo de caráter social sem fins lucrativos, que não comprovem a sua regularidade através de seus estatutos, devidamente registrados no órgão competente, sendo igualmente vedado a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 13º - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta além das entidades criadas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas que recebem transferências à Conta do Tesouro Municipal.

Art. 14º - O Prefeito do Município providenciará por Decretos a Programação Financeira do Município a fim de compatibilizar o ingresso das receitas com os dispêndios relativos a execução das ações do Governo.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos
Empresas Municipais.

Art. 15º - O Orçamento de Investimentos previstos no parágrafo 1º, do Artigo 2º desta Lei, e no Artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição Federal, será apresentado por empresa pública em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo 1º - Não se aplica ao orçamento de que trata o caput deste Artigo, disposto no Artigo 35 e no Título VI da Lei nº 4.320/64, aplicando-se no que couber, tão somente um demonstrativo da origem dos recursos esperados que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, bem como da aplicação destes, a fim de viabilizar a proposta de investimentos ou da integralização do capital social, conforme ao que se refere a demonstração contida no Artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º - As empresas Públicas Municipais criadas por Lei que não estiverem legalmente constituídas até 1º de janeiro de 1994, não serão beneficiadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

Da Legislação Tributária

Art. 16º - O cumprimento das Ações Tributárias serão constantes da Lei Nº 1/89 de 26 de dezembro de 1989 - Código Tributário do Município do Surubim, no que couber, enquanto o Município de Vertente do Lério não dispuser de seu próprio Código Tributário.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 17 - A estrutura da Lei Orçamentária, com preenderá conjuntamente a Programação dos Orçamentos Fiscais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas Municipais, identificados o Orçamento a que pertence e a natureza da despesa em correntes e de capital.

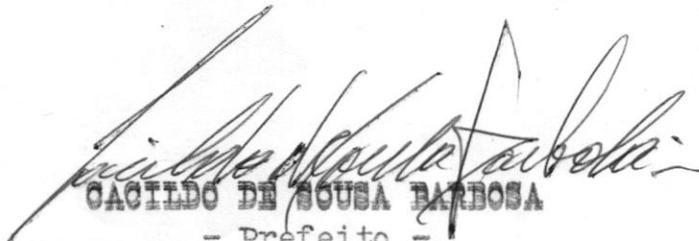
Parágrafo 1º - O Orçamento Fiscal obedecerá a estrutura Funcional Programática conforme o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária a "Reserva de Contigência" a fim de atender necessidades de recursos, julgados no decorrer do exercício financeiro, bem como adaptará a Lei de Estrutura às prioridades aos anexos desta Lei.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em


CACILDO DE SOUSA BARBOSA

- Prefeito -

A N E X O I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

1 - PODER LEGISLATIVO

- Dotar a Câmara Municipal com recursos suficientes para atender as ações Legislativa no que pese as despesas com subsídios, pagamento de pessoal, encargos sociais e manutenção.
- Destinar recursos à Câmara Municipal para construção da sede própria e suas instalações para funcionamento.

2 - PODER EXECUTIVO2.1 - GABINETE DO PREFEITO

- Dotar o Gabinete do Prefeito com recursos suficientes a sua manutenção e ao pagamento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aquisição de máquinas de de escritórios e equipamentos necessários ao Governo Municipal, em sua fase inicial e construção do Prédio Sede, aquisição de veículo.
- Manter a Assessoria Jurídica do Município com condições de atender aos seus fins específicos.

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Dotar a Secretaria com os recursos suficientes para pessoal e aquisição dos materiais permanentes e de manutenção inclusive da chefia de pessoal a fim de centralizar as ações da Administração Interna e treinamento dos servidores.

2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Aparelhar a Secretaria com máquinas e equipamentos;
- Treinar os servidores para o exercício de suas funções.
- Condicionar a manutenção de suas atividades no que concerne as dotações com pessoal e os serviços da dívida.

- Implantar no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município .
- Treinar os servidores da área de arrecadação do Município.

2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Dar continuidade a manutenção da Secretaria de Educação com pagamento de Pessoal e outras despesas de sua competência.
- Manter e reaparelhar as Escolas de 1º graus do Município, com a aquisição de mobiliários escolares.
- Construir novas Escolas Públicas Municipais nas zonas urbanas e Rural.
- Aquisição de livros para Biblioteca.
- Treinar o corpo docente.
- Ampliação de Grupos Escolares.
- Construir na Sede uma Escola de 2º Grau.
- Construir uma Biblioteca.
- Reequipar Grupos Escolares.
- Assistência a Estudantes Universitários.
- Manter e equipar o ensino profissionalizante.
- Aquisição de um ônibus para transporte de estudantes.
- Construir quadra para esportes.
- Fazer aquisição de Televisores.
- Construção de Crches.
- Construção de um Campo de Futebol.
- Assistência a estudantes secundários.
- Promoção do Pré-Escolar conforme constituição.
- Promoção do Ensino do 1º e 2º Graus.
- Promoção do ensino para deficientes conforme constituição.
- Contribuição financeira para Clubes Esportivos.
- Contribuição para Igrejas, Templos e Monumentos.

2.5 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- Manter a Secretaria com pagamento de Pessoal e outros encargos.
- Prosseguir o atendimento médico-odontológico à população carente e sua manutenção.
- Ampliar e reequipar Posto de Saúde.
- Construir uma Maternidade com Ambulatório.

- 
- Construção de Cisternas.
 - Aquisição de uma Ambulância.
 - Construir esgotos sanitários.
 - Construção de casas populares para pessoas carentes.
 - Aquisição de equipamentos hospitalares.
 - Aquisição de Terrenos para pessoas pobres na forma da Lei.
 - Prosseguir o atendimento a pessoas carentes.
 - Construção de Postos de Saúde.
 - Aquisição de medicamentos p/postos de saúde.

2.6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- Prosseguir com a manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo no que se relaciona ao pagamento de pessoal e encargos sociais.
- Construção de um terminal Rodoviário no Município.
- Aquisição de Tratores.
- Assistência ao Pequeno Produtor Rural.
- Programa de Inseminação artificial.
- Aquisição de carroça reboque para transporte de carne.
- Construção de açudes.
- Construção de barragens.
- Construção de barreiros.
- Construção de Poços Artesianos.
- Distribuição d'água em carros-pipas.
- Manutenção dos serviços de limpeza pública.
- Aquisição de um coletor de lixo (Caminhão).
- Aquisição de uma carroceria para tratores.
- Manutenção de serviços funerários.
- Manutenção de serviços de iluminação pública.
- Manutenção de serviços de parques e jardins.
- Construção de praças.
- Desapropriação de imóveis para abertura de ruas.
- Construção de calçamento.
- Construção de Meio-Fio.
- Reposição de calçamento.
- Construção de Galerias.

- Aquisição de Terrenos para Retirada de Areia.
- Aquisição de Caminhão Caçamba.
- Fornecimento de Refeições para garis.
- Aquisição de carroças coletora de lixo.
- Conservação de cemitérios.
- Expansão e construção de rede elétrica na zona rural.
- Construção de Privadas.
- Manutenção de Estradas.
- Construção de Bueiras.
- Construção de Passagem Molhada.
- Construção de Pontilhões.
- Construção de abrigos para passageiros.
- Construção de banheiros e sanitários públicos.
- Incentivos a criação de indústrias
- Aquisição de Ol (um) compressor com perfuratriz.
- Manutenção de feiras, mercados e açougues.
- Assistência a população em período de seca.
- Assistência à população em período de seca.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Incentivar a implantação de indústrias no Município.